



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA (CTAFVS)

Parecer 002/2023.

Apreciação retroativa da Pactuação Interfederativa 2019
Pactuação tripartite de indicadores de saúde.

Trata-se de parecer técnico referente à apreciação da Pactuação Interfederativa 2019, pendente de Gestão anterior, por motivo de não recebimento pelo Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde à época. Como justificativa para a falta da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que os técnicos municipais ainda desconheciam todos os procedimentos necessários para manter em dia as informações do sistema DigiSUS Gestor, a exemplo do que ocorreu com a Pactuação Interfederativa 2018, também avaliada retroativamente no Parecer 001/2023 da Comissão Técnica de Assistência Farmacêutica e Vigilância (CTAFVS).

A fim de atualizar as informações no sistema DigiSUS Gestor, a atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde solicitou a apreciação da Pactuação Interfederativa realizada por parte deste Conselho Municipal de Saúde. Conforme artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, homologado pelo Decreto nº 8333, de 25 de março de 2021, é de competência deste Conselho, entre outras ações:

- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- Aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, bem como todos os projetos, programas e ações da saúde.

Conforme o Decreto Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

(Art. 34) Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA (CTAFVS)

execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.

§ 2º O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para avaliação do desempenho da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.

A Resolução Nº 8, de 24 de novembro de 2016 dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde estabelece que:

Art. 3º A pactuação reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população no território reconhecidas de forma tripartite e fortalece a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os instrumentos de planejamento referidos no Art. 3º são o plano de saúde, a programação anual de saúde e o relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os indicadores que compõem este rol devem ser considerados nos instrumentos de planejamento de cada ente.

Art. 5º Os gestores nas três esferas de governo são responsáveis pelo monitoramento e avaliação das respectivas metas pactuadas, de modo que os resultados retroalimentem o planejamento em saúde.

Na mesma resolução, no artigo 7º, inciso I, alínea b, consta que a pactuação municipal deve ser submetida ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação; e na alínea c, que a pactuação municipal deve ser formalizada pelas secretarias municipais de saúde mediante registro e validação no sistema informatizado, com posterior homologação pela respectiva secretaria estadual de saúde.

Os indicadores de saúde pactuados são:

- Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA (CTAFVS)

- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.
- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida
- Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada
- Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação
- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes
- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade
- Número de casos novos de aids em menores de 5 anos
- Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez
- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária
- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária
- Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar
- Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos
- Taxa de mortalidade infantil
- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência
- Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica
- Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)
- Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica
- Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano
- Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica
- Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue
- Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Observação: O indicador “Número de Casos Autóctones de Malária” não foi pactuado, por não se observarem casos no território.

Observação: as metas pactuadas encontram-se descritas no relatório em anexo, extraído do sistema DigiSUS Gestor.

CONSIDERANDO que os indicadores são pactuados conforme orientação dos governos federal e estadual, calculados conforme recomendações técnicas que versam sobre a qualidade do acesso e da assistência em saúde das pessoas, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA (CTAFVS)

comunidades e do meio ambiente, bem como da qualificação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção à Saúde,

CONSIDERANDO que não havendo aprovação da pactuação pelo Conselho Municipal de Saúde, não se pode concluir os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, não se pode concluir o Relatório Anual de Gestão – que também constam no sistema DigiSUS Gestor –, e, portanto, pode haver prejuízos para o Município, inclusive de ordem financeira e orçamentária, e

CONSIDERANDO que não houve encaminhamento do documento de pactuação em tempo oportuno, resultando da necessidade de aprovação retroativa pela Gestão atual do Conselho Municipal de Saúde,

Após análise e discussão pela Comissão Técnica de assistência farmacêutica e vigilância (CTAFVS), emitimos o presente parecer conclusivo FAVORÁVEL COM RESSALVAS, recomendando que se registre prontamente a aprovação no sistema DigiSUS Gestor.

É o nosso parecer.

Charqueadas, 23 de agosto de 2023.

Aline Künzel Teixeira
Membro da CTAFVS e relatora interina

Vladimir Santana Fieira
Membro da CTAFVS

Tatiane Lopes Pereira
Membro da CTAFVS

Greice Ferreira Foppa
Membro da CTAFVS